

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

PORTARIA 003/2026

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC

O Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, Claudio Marcio Areco Junior, no uso de suas atribuições, em atenção à Resolução do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nº 23, de 12 de Dezembro de 2022 e ao Ato Normativo n. 0005961-77.2022.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça.

Regulamenta a prestação de informações processuais, a habilitação das partes em processos que tramitam em segredo de justiça ou em sigilo, os níveis de sigilo e a distribuição dos processos judiciais em trâmite na Vara Regional das Garantias da Comarca de Rio do Sul.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 431-A a 431-F do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de preservar o sigilo das investigações realizadas e das informações colhidas, bem como a eficácia da instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela proteção aos direitos constitucionais à imagem e/ou à intimidade de vítimas e acusados, de forma que seja respeitado o segredo/sigilo dos processos que demandam tal providência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 20 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o contido na Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB) e na Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Livro I, Título II, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI'S 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 417 de 20/09/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o BNMP 3.0;

CONSIDERANDO a importância de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho e de consolidar, em ato único, a regulamentação da prestação de informações no âmbito desta unidade judicial;

RESOLVE:

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Seção I – Atendimento ao Público:

Art. 1º O atendimento ao público será realizado por meio das seguintes modalidades:

I – Presencialmente;

II – por telefone;

III – por videoconferência, por meio do Balcão Virtual;

IV – pelo aplicativo WhatsApp Business;

V – por correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º É vedada a prestação de informações sobre processos que não tramitam nesta unidade judicial.

Art. 4º Nos casos de processos com nível de sigilo 0 que tramitem nesta unidade, é permitida a prestação de informações básicas sobre o andamento processual ao/á interessado/a.

Seção II – Processos com Segredo de Justiça:

Art. 5º Nos processos classificados com nível de sigilo 1 e que tramitem nesta unidade, é permitida a prestação de informações básicas de andamento exclusivamente às seguintes pessoas:

I – Investigado/a;

II – vítima;

III – procurador/a legalmente constituído/a de qualquer das partes;

IV Defensoria Pública ou Dativa que comprove a condição específica de atuação no caso concreto.

Parágrafo único. A prestação de informações será realizada presencialmente ou por videoconferência (Balcão Virtual), mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, OAB ou Passaporte). É vedado o fornecimento de informações por telefone ou por outros meios eletrônicos.

Art. 6º Nos processos classificados com nível de sigilo 1, o/a Defensor/a poderá solicitar habilitação mediante a juntada aos autos de procuração ou documentação a comprovar a específica atuação por comando estatal no caso concreto, a qual será recebida no sistema Eproc pelo servidor responsável. A habilitação será promovida se for o caso, conforme análise da regularidade da documentação apresentada.

Parágrafo único. Nos processos em que houver audiência de custódia designada e não houver advogado/a constituído/a para o ato ou este/a informar impossibilidade de comparecimento presencial no ato, o cartório deverá proceder à associação da Defensoria Pública ou, em caso de impossibilidade, do/a advogado/a dativo/a indicado/a pela OAB, garantindo a representação técnica da parte.

Seção III – Atuação do/a Procurador/a da Vítima:

Art. 7º Nos processos com nível de sigilo 0 ou 1, a habilitação de procurador/a da vítima para fins de simples acompanhamento do feito independe de decisão judicial.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Art. 8º Nos processos com nível de sigilo 2 ou superior, o procedimento de habilitação de procurador/a da vítima seguirá as mesmas regras aplicáveis aos processos sigilosos, conforme disposto nesta norma.

Seção IV – Processos com Sigilo:

Art. 9º Os processos judiciais eletrônicos em trâmite no sistema Eproc podem ser classificados em níveis de sigilo de 0 a 5, conforme a natureza da causa e a legislação aplicável.

Art. 10 Como regra geral, os processos de natureza pública tramitarão em nível 0, salvo justificativa expressa e aceita pela autoridade competente para a adoção de nível superior de sigilo.

Art. 11 Serão classificados como nível 1 os inquéritos policiais e processos que envolvam crimes contra a dignidade sexual ou outras hipóteses previstas em lei que determinem segredo de justiça.

Art. 12 É responsabilidade do/a peticionante indicar corretamente o nível de sigilo no momento do protocolo do processo e dos documentos anexados. O sigilo atribuído ao processo abrange todas as suas peças, salvo justificativa para sigilo individualizado de documentos.

§ 1º Quando for atribuído nível de sigilo superior a Zero, o peticionante deverá apresentar justificativa expressa.

Art. 13 É vedada a prestação de qualquer informação, inclusive sobre a existência do processo, nos casos em que este tramitar em nível 2 ou superior.

Art. 14. Para habilitação em processos sigilosos de nível 2, 3 ou 4, integrantes da OAB e da Defensoria Pública deverão solicitar acesso diretamente pelo sistema Eproc, no menu lateral: **Petição/Movimentação → Petição/Movimentação Individual**, sem a necessidade de envio de e-mail à Unidade Judicial. No caso de processos sigilosos de nível 5, o pedido deverá ser encaminhado por e-mail ao cartório. Tanto as solicitações realizadas por e-mail quanto aquelas efetuadas pelo sistema deverão ser instruídas com petição de habilitação, indicando o número dos autos e anexando a respectiva procuração ou, no caso da Defensoria Pública ou Dativa, a ficha de atendimento e/ou comprovante de outorga de poderes por intermédio do Estado.

Parágrafo único. O/a servidor/a responsável providenciará a juntada da petição aos autos, a intimação do Ministério Público e, após manifestação, fará a conclusão para decisão judicial.

Art. 15 Após o deferimento da habilitação, o/a servidor/a responsável realizará a associação do/a Defensor/a no sistema Eproc. Em caso de indeferimento, o trecho da decisão será encaminhado ao/a interessado/a pelo meio adequado e a petição permanecerá nos autos para eventual controle de legalidade.

Seção V – Das Distribuições Incidentes:

Art. 16 O inquérito policial ou o procedimento de investigação criminal deverão ser distribuídos assim que instaurados, para fins de controle de legalidade quanto à existência de investigações em andamento e aos prazos de investigação. Parágrafo único. Para o protocolo de incidentes processuais, tais como cautelares criminais de qualquer natureza, deverão ser protocolizados anterior ou concomitantemente os correlatos autos principais da investigação, sem prejuízo do protocolo de ambos em grau de sigilo especial, justificadamente.

Art. 17 Quando possível, o inquérito policial será distribuído antes de qualquer requerimento que deva tramitar de forma autônoma, nos termos desta Portaria. Não sendo o caso, após o esgotamento do seu objeto, a autoridade policial será intimada para imediata distribuição do Inquérito Policial.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Art. 18 Distribuído pedido cautelar sem que distribuídos e indicados os autos de investigação em tramitação, o requerente será intimado para distribuição autônoma do inquérito ou procedimento de investigação criminal em 10 dias, ciente de que tal providência poderá retardar a análise do pedido cautelar, a depender do caso concreto.

Art. 19 Todas as medidas cautelares devem ser apresentadas em processos autônomos, incidentais e relacionados ao processo principal (inquérito policial ou processo de investigação criminal) e deverão tratar especificamente do objeto a que correspondam, de modo a se preservar o sigilo individual de cada providência, conforme o caso. Parágrafo único. Poderão ser requeridas tantas medidas concomitantes quanto necessárias, em processos autônomos, a fim de que umas não frustrem o objetivo das outras, caso concedido o acesso à Defesa em momento oportuno.

Art. 20 É de responsabilidade do requerente a cautela para que informações inseridas em procedimentos em andamento, inclusive nos inquéritos e procedimentos de investigação criminal, não denunciem diligências pendentes, diante da possibilidade de acesso aos autos por outras partes nas hipóteses legais e no curso das diligências investigativas.

Art. 21 Quando entender necessária a atribuição de sigilo absoluto à medida, o requerente poderá, mediante justificativa fundamentada, autuar o incidente em nível 5, que é restrito ao magistrado e aos usuários por ele eventualmente cadastrados.

Seção VI – Acesso da Defesa aos Autos em Procedimentos Sigilosos:

Art. 22 Quando cumprida qualquer ordem de prisão em procedimentos com sigilo superior a 1, sem embargo quanto a posterior redução do nível de sigilo, deverá ser fornecido pleno acesso aos autos à Defesa – desde que apresentada procuração outorgada pelo destinatário da ordem cumprida ou, no caso da Defensoria Pública ou Dativa, a ficha de atendimento e/ou comprovante de outorga de poderes por intermédio do Estado, permitindo-se assim o exercício pleno de Defesa desde a Audiência de Custódia.

Art. 23 Ressalvada a hipótese do art. 22, o requerimento da Defesa para acesso a autos com sigilo superior a 1 deve se dar por peticionamento, do qual serão intimados simultaneamente o Ministério Público e a autoridade policial, se houver, para manifestação urgente sobre eventuais diligências em andamento.

Parágrafo único. É dispensada a intimação referida caso haja manifestação inequívoca nos autos acerca do cumprimento integral da medida.

Art. 24 O sigilo atribuído às medidas que dependam de autorização judicial e cujo êxito dependa da preservação de sigilo, tais como busca e apreensão, captação ambiental, prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilo de dados, cautelar inominada criminal, infiltração de agentes e sequestro de bens, serão reduzidos para nível 1 após a notícia de cumprimento integral da diligência, permitindo o acesso pelo investigado e seu advogado.

Art. 25 O Cartório Judicial promoverá a retificação do sigilo processual de ofício, nos termos desta Portaria.

Seção VII – Da Chave de Acesso:

Art. 26. A chave de acesso aos autos somente pode ser concedida pessoalmente, no balcão físico ou virtual, ao investigado/acusado/a ou à vítima, desde que o processo tramite em nível 0 ou 1, sendo vedado seu fornecimento por qualquer outro meio.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Art. 27. Em hipótese alguma será concedida chave de acesso de processos que tramitem nos níveis 2 a 5, inclusive, porque o sistema Eproc não permite a consulta pública deste tipo de processo, ainda que com a chave de acesso.

Seção VIII – Dos Processos em Tramitação Direta

Art. 28. Nos processos em tramitação direta, a parte interessada na habilitação deverá informar ao Cartório a respeito da petição/procuração juntada (tendo em vista que o processo em tramitação direta não entra no fluxo judicial), oportunidade em que o servidor responsável deverá levantar a tramitação direta, adotar o procedimento próprio previsto nesta portaria, conforme o caso e, sendo a hipótese de juntada de procuração sem qualquer outro pedido, deverão retornar os autos à tramitação direta.

Art. 29. Em inquéritos policiais em andamento com cadastro de partes constante “a apurar”, sempre que indicados pela Autoridade Policial e/ou pelo Ministério Público em suas peças quem investigam ou quem eventualmente fora indiciado/a, o/a servidor/a responsável poderá realizar o devido cadastramento das partes, conforme a situação atual do procedimento, promover a readequação dos polos se necessário e associar os/as defensores/as correspondentes aos/às investigados/as ou ofendidos/as identificados/as, observando-se no que couber as vedações quanto aos procedimentos com sigilo superior a 1.

Seção IX – Do Sigilo Atribuído a Mandados no BNMP 3.0:

Art. 30. Mediante requerimento, será atribuído aos mandados de prisão o caráter sigiloso no BNMP, viabilizando o cumprimento coordenado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Quando oferecida a denúncia e antes da redistribuição, tais mandados deverão ter seu nível de sigilo retificado para aberto (público) no BNMP.

Art. 31. As regras de sigilo de peças no BNMP 3.0 são as seguintes:

Aberto: Todos veem as peças; essas aparecem na consulta pública e alteram o status da pessoa no BNMP. Mandados abertos são os únicos mostrados no SISP.

Restrito: Apenas usuários internos veem a peça; essa não aparece na consulta pública e não altera o status da pessoa no BNMP. Não é mostrado no SISP.

Sigiloso: Apenas quem foi indicado na emissão da peça consegue visualizá-la no BNMP e dar cumprimento, o que não altera o status da pessoa no BNMP. Não é mostrado no SISP.

O sigilo da peça no BNMP deve ser ponderado de acordo com o sigilo da operação de prisão e não com o sigilo do processo.

Das Disposições Finais:

Art. 32. É responsabilidade da Autoridade Policial ou do Ministério Público, conforme a fase do processo, cadastrar as partes do processo, incluindo os investigados/acusados e eventuais vítimas e/ou interessados, sobretudo porque fornecerão ali a qualificação individual.



Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Art. 33. Eventual divulgação irregular do conteúdo de processos judiciais é de responsabilidade exclusiva da parte que o acessou, o que poderá ser identificado mediante consulta ao histórico de 'Log' de acesso ao processo, às suas peças e àquilo que eventualmente fora a partir daí baixado.

Art. 34. Considera-se vítima, para fins desta portaria, aquela indicada expressamente no processo, incluindo seu representante legal, caso seja incapaz.

Art. 35. Sempre que necessário, os atos praticados pelos servidores desta unidade em obediência a esta Portaria deverão ser certificados nos autos com menção de que o fizeram por esta determinação e poderão ser revistos pelo Juízo de ofício ou a requerimento tempestivo e justificado das partes.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, para as Promotorias de Justiça com atuação nesta unidade jurisdicional, para a Defensoria Pública-Núcleo Regional Rio do Sul, para a Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção Rio do Sul, para as 7ª e 20ª Delegacias Regionais de Polícia Civil.

Rio do Sul, 11 de Setembro de 2026.

Claudio Marcio Areco Junior
Juiz de Direito